PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE UMA TENDA FECHADA 8X8 METROS, COM 64 METROS DE TABLADO, COM ESTRUTURA QUE POSSIBILITA CLIMATIZAÇÃO, PISO IMPERMEABILIZADO E UMA TENDA FECHADA 4X4 METROS, COM A FINALIDADE DE AMBULATÓRIO PARA ATENDIMENTO DOS SUSPEITOS DO COVID 19 E VACINAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, AMBAS COM HIGIENIZAÇÃO PERIÓDICAS EM DIAS ALTERNADOS, SENDO DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇO O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA HIGIENIZAÇÃO DE COMBATE AO VÍRUS DO COVID-19 E MÃO-DE-OBRA PARA O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA.

1 – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - CONTRATANTE

1.1.1 - **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**, CNPJ nº. 44.831.733/0001-43, com sede na Avenida Washington Luís, 473, Centro, na cidade de Águas da Prata (SP), neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Carlos Henrique Fortes Dezena**.

1.2 - CONTRATADA

1.2.1 – **TRACKS EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.583.942/0001-63 e Inscrição Estadual sob o nº 639.234.346.119, com sede na Estrada do 21 de abril km 1,8 Sitio José, município de São João da Boa Vista (SP), CEP 13.870-000, telefone (19) 3623-2636, 981819759 e 99606-8535, e-mail: juniorcamposeventos@hotmail.com , neste ato representado pelo Sr. **José Arnaldo de Campos Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 41.669.029-4 SSP/SP e do CPF nº 346.907.828-90, residente e domiciliado na Rua Antônio J.C. Vasconcelos nº 66, Jardim Fleming, município de São João da Boa Vista (SP), CEP 13.876-429.

1.3 - FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente Contratação decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda dispensada de licitação, perante o disposto no artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações e demais legislações em vigor, bem como o Decreto Municipal nº 2.836 de 18 de março de 2020.

2 – OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente objeto destina-se para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem e manutenção de tenda fechada 8x8 metros, com 64 metros de tablado, com estrutura que possibilita climatização, piso impermeabilizado e uma tenda fechada 4x4 metros, com a finalidade de ambulatório para atendimento dos suspeitos do covid 19 e vacinação, respectivamente, ambas com higienização periódicas em dias alternados, sendo de responsabilidade do prestador de serviço o fornecimento de material para higienização de combate ao vírus do covid-19.

2.2. – A contratada fornecerá profissionais capacitados para a execução da prestação de serviço que serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 – A Contratada compromete-se a apresentar relatórios mensais comprovando a prestação dos serviços contratados.

2.4 – A Contratada está obrigada a fornecer todo material/produtos químicos/equipamentos específicos de combate ao COVID-19 para a execução do objeto do presente contrato.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

3.2 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

3.3 – Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto definido neste instrumento contratual;

3.4 – Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada à custa da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada;

3.5 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

3.6 – Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante na relação deste objeto acordado;

3.7 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

3.8 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.9 – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais do fornecimento dos serviços;

3.10 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do fornecimento ora contratados;

3.10.1 – O pessoal que o contratado empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo que, no caso de vir o Contratante ser acionado judicialmente, o Contratado ressarcirá esta Prefeitura de toda e qualquer despesa que em decorrência disso venha a desembolsar.

3.11 – Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite

utilizar;

3.12 – Executar os trabalhos de acordo com as especificações técnicas, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas imposta a prestação de serviço;

3.13 – Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

3.14 – Promover o transporte de pessoal em veículos próprios;

4 - DO VALOR, PRAZO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - DO VALOR

4.1.1 - O valor para execução do objeto do presente instrumento contratual é de estimados **R$ 74.640,00 (setenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais)**, sendo que o valor dos dois primeiros meses são de **R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais),** até a data de **20/05/2020** e de **R$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais)** até a data de **20/09/2020, eis que a tenda destinada à campanha de vacinação terá prazo de 20/03/2020 a 20/05/2020 e custo mensal de R$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais) e a tenda destinada aos atendimentos de casos suspeitos de COVID-19 terá prazo de 20/03/2020 a 20/09/2020 e custo mensal de R$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais)**.

4.1.2 - Nos preços constantes do subitem 4.1.1 estão incluídos todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, carga, descarga e transporte, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo adicional.

4.2 - DO PRAZO

4.2.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

4.3 - DO PAGAMENTO

4.3.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos após a entrega da nota fiscal, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, ou no 1º dia subsequente se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Águas da Prata (SP).

4.3.2 - O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

4.3.2.1 - Nota Fiscal com a discriminação e a quantidade de serviço efetivamente executado.

4.4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária nº **02.0401-103011010.3390.39.00.**

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Efetuar os pagamentos na forma do item 4.3

5.2 - Fiscalizar os serviços prestados.

5.3 - Aplicar as penalidades cabíveis.

5.4 - Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Serviço que será expedida pela Divisão Geral de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

5.5 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e produtos.

6 - DAS MODIFICAÇÕES E OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de termos aditivos observados os limites previstos no § 1º, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

7 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e Fazenda o acompanhamento e controle da execução do serviço e zelar pelo fiel cumprimento da execução do contrato.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA estará sujeita, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes penalidades, independentemente das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93:

8.1.1 - A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor estima de um ano de contrato de prestação de serviço.

8.1.2 - A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor estima de um ano de contrato de prestação de serviço.

8.2 - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

8.3 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

8.4 - As multas são excludentes e independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

8.5 - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

8.6 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

8.6.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.7 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a plena defesa nos casos do artigo 78, inc. I a XII e XVII e Parágrafo Único da Lei 8666/93.

9.1.2 - Amigável por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.1.3 - Judicial nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 – Unilateral em razão do interesse público com a justificativa da conveniência e oportunidade.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A Contratada se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados pela Contratante, especificamente os servidores municipais usuários, originados pela sua utilização inadequada.

11 - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista (SP), para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Águas da Prata (SP), 20 de março de 2020

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal

TRACKS EVENTOS LTDA ME
José Arnaldo de Campos Júnior

Cássio Alexandre Dragão
Assessor Jurídico de Administração e Fazenda

Testemunhas:

Carolina Ribeiro da Silva
RG 43.720.858-8

Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira
RG 47.649.410-2

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

CONTRATADA: TRACKS EVENTOS LTDA ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE UMA TENDA FECHADA 8X8 METROS, COM 64 METOS DE TABLADO PARA CLIMATIZAÇÃO E UMA TENDA ECHADA 4X4 METROS, COM A FINALIDADE DE AMBULATÓRIO PARA ATENDIMENTO DOS SUSPEITOS DO COVID 19 E VACINAÇÃO, COM HIGIENIZAÇÃO PERIÓDICAS EM DIAS ALTERNADOS, SENDO DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇO O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA HIGIENIZAÇÃO E MÃO-DE-OBRA PARA O MUNICÍPIODA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA.

ADVOGADO: Cássio Alexandre Dragão OAB nº 188.695

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Águas da Prata (SP), 19 de março de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA

CARGO: PREFEITO

CPF: 305.950.338-90 RG: 33.146.870-0

Data de nascimento: 02/05/1982

E-mail institucional: pmaguas@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA

CARGO: PREFEITO

CPF: 305.950.338-90 RG: 33.146.870-0

Data de nascimento: 02/05/1982

End. Resid.l: Rua Marita Nogueira nº 109, Bairro Terras do Alegre, Águas da Prata (SP), CEP 13.890-000

E-mail institucional: pmaguas@gmail.com

E-mail pessoal: cadezena@hotmail.com

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: José Arnaldo de Campos Júnior

Cargo: Sócio proprietário

CPF: 346.907.828-90 RG: 41.669.029-4

Data de nascimento: 11/04/1986

End. Resid.: R. Antônio J.C. Vasconcelos nº 66, Jd.Fleming, São João da Boa Vista (SP), CEP 13.876-429.

E-mail institucional: juniorcamposeventos@hotmail.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3623-2636

Assinatura: x José Arnaldo de Campos Júnio

Advogado:

Cássio Alexandre Dragão OABSP 188.695 – e-mail: contratos.aguasdaprata@gmail.com